



Barreto

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o Atlético Cabeceirense n.º de pessoa coletiva 501266046, com sede na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco José Barreto Freitas, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, com vista à execução de um plano de dinamização desportiva destinado à formação das camadas jovens do clube, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, bem como para pequenas obras de beneficiação e conservação das instalações desportivas. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de **16.000,00 Euros** (dezasseis mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) mediante a entrega dos comprovativos pagos à Associação de Futebol de Braga e a verba remanescente será entregue depois da recepção e análise do relatório de Atividades da época desportiva finda. -----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----

- a) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes;-----
- b) Cedência de equipamentos desportivos e culturais ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;-----
- b) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa a associação deverá executar o seguinte:
 - Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol de 11 e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;-----
 - Criar / manter escolas de formação de futebol abertas à participação de crianças e jovens do concelho, bem como garantir a sua inscrição e participação em competições oficiais;-----



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;-----
 - Promover uma ação desportiva conducente à formação da população local, nomeadamente, dos jovens;-----
- h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato.-----
- i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa tem a duração até ao final do ano de 2017, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, _____ de abril de 2017

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Francisco José Barreto Freitas)